Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 286/2020
Data: 17/02/2020 - Horário: 10:16
Legislativo - PLO 19/2020

Os vereadores infra-assinados **Marines Boff Gerhardt - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 19/2020

Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no município de Pato Branco.

Art. 1º Torna obrigatório o uso de lacres invioláveis nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei entende-se por lacre inviolável o dispositivo que se converte em inutilizável quando removido.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de 2 UFM's por embalagem não lacrada.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas ficará a cargo do Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres, ficarão a cargo das empresas do ramo alimentício que efetuarem as suas entregas em domicílio para pronto consumo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 60 (sessenta) dias, contados de sua regulamentação.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2020.

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória, por parte das empresas do ramo alimentício que realizam a entrega de alimentos à domicílio, a colocação de lacre inviolável em todas as embalagens, a fim de garantir a segurança do produto recebido em casa, com a certeza de que ele não foi aberto ou manipulado no caminho entre o estabelecimento comercial e o local de entrega.

Neste sentido, a intenção da propositura é assegurar que o consumidor, ao adquirir determinado alimento pronto para o consumo por intermédio dos serviços de entregas domiciliares, sinta-se mais seguro, desde a saída do alimento do estabelecimento comercial até o local da entrega, garantido assim que nenhum contato com o alimento ocorrerá, seja pelo embalador, entregador ou terceiros.

Importante salientar que o referido lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio possui um baixo custo de aquisição, podendo ser encontrado no mercado por valor unitário em torno de centavos, não impactando significativamente no preço final dos produtos.

Como é sabido, esse tipo de comércio (entrega de alimentos à domicílio) está em constante crescimento. Por isso, é dever do Poder Público promover ações que visem garantir a segurança dos alimentos consumidos pela população.

Sendo assim, diante do exposto e considerando a relevância da proposta apresentada, a qual se encontra totalmente revestida de interesse público, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 19/2020.

Pato Branco, 19/02/2020.

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Projeto de Lei nº 19/2020
Autoria: Marines Boff Gerhardt (PSDB) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Marines Boff Gerhardt (PSDB) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo tornar obrigatório o uso de lacres invioláveis nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato em nosso Município.

Fundamentam na justificativas que a intenção da propositura é assegurar que o consumidor, ao adquirir determinado alimento pronto para o consumo por intermédio dos serviços de entregas domiciliares, sinta-se mais seguro, desde a saída do alimento do estabelecimento comercial até o local da entrega, garantido assim que nenhum contato com o alimento ocorrerá, seja pelo embalador, entregador ou terceiros.

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

A Constituição Federal, nos termos do art. 24, XII, reservou à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre diversas matérias, dentre elas, a defesa da saúde, que é um dos objetivos do presente projeto de lei. Ainda, em seu art. 30, I e II, a Lei Maior prevê que compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como, legislar sobre assuntos de interesse local. Veja-se:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> (...)
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"[1].

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

De mais a mais, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 11, também prevê que compete ao Município dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre ações e serviços de saúde de sua competência.

Cabe mencionar, a título de informação, que os órgãos da Vigilância Sanitária e o Ministério da Saúde possuem competência específica para legislar sobre acondicionamento de alimentos, invólucros e demais utensílios que preservem a boa higiene de produtos destinados à alimentação humana.

Como exemplo, em 2001, o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA emitiram a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 91, de 11 de maio de 2001, que aprovou o Regulamento Técnico - Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.

Analisando o referido regulamento, percebe-se que, em seu anexo, item 3.3, há a previsão dos lacres ou sistemas de fechamento, conforme prevê o projeto de Lei proposto pelos vereadores:

> 3.3. As embalagens devem dispor de lacres ou sistemas de fechamento que evitem a abertura involuntária da embalagem em condições razoáveis. Não são exigidos sistemas ou mecanismos que as tornem invioláveis ou que mostrem evidências de abertura intencional, salvo os casos especialmente previstos.[2]

Logo, o projeto de lei em análise – além de legislar sobre matéria de interesse local – surge de modo a complementar a legislação nacional vigente, como

---

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

[2] Ministério da Saúde – MS; Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 91, de 11 de maio de 2001, que aprovou o Regulamento Técnico - Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.** Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/(1)RDC_91_2001_COMP.pdf/fb132262-e0a1-4a05-8ff7-bc9334c18ad3.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6

previsto na Constituição Federal. Assim sendo, não há óbices legais para a tramitação e aprovação da presente matéria.

No que diz respeito à boa técnica legislativa, recomenda-se emenda supressiva ao art. 3º, porquanto, por obviedade e em atenção à pura lógica, que as despesas quanto aos lacres DEVEM ser arcadas pela empresa que efetua a entrega do alimento em domicílio.

É o parecer favorável.

Pato Branco, 18 de maio de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 19/2020

Pato Branco, 19/05/2020

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Rodrigo José Correia
Data: 20/05/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1285/2020
Data: 22/05/2020 - Horário: 12:14
Legislativo - REQ 790/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 790/2020

APROVADO
Data 25 / 5 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2020, de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt e Ronalce Moacir Dalchiavan, que dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entreguem em domicílio no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2020,** que dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entreguem em domicílio no Município de Pato Branco, de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt -PSDB e Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de maio de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1658/2020
Data: 10/06/2020 - Horário: 10:29
Legislativo - REQ 992/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 992/2020

APROVADO
Data 10/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Reiterando: Requer ao Executivo Municipal que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2020, de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entreguem em domicílio no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedido, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2020,** de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt -PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entreguem em domicílio no Município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de junho de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 77/2020/APM

Pato Branco, 18 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 234/2020-DL, de 26 de maio de 2020:

Requerimentos nºs 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 790, 791, 793, 794, 796, 797, 800, 802, 803, 804, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 816/2020.

PL nº 19/2020

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1698/2020
Data: 19/06/2020 - Horário: 09:50
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 255/2020/SMS

Pato Branco, 05 de junho de 2020.

Assunto: Ofício 234/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 772: Ja respondido no Ofício 670/2019.

Requerimento 773: Ja respondido no Ofício 670/2019, acrescentando que a equipe não possui falta de profissionais preconizados pelo Ministério da Saúde.

Requerimento 783: Ja foi, inclusive presencialmente, justificado à casa sobre a ampliação da Rede de Atenção Primária deste Município – sendo também parte do PAS e RAG.

Requerimento 790: Segue parecer em anexo.

Requerimento 804: Segue parecer em anexo.

Requerimento 810: O serviço não está disponível posto que não acudiram interessados em realizar o atendimento aos usuários deste Município. O médico até então credenciado descredenciou-se recentemente por entender que os usuários de Pato Branco são agressivos em consultas – conforme exposto em rede de comunicação de rádio local.

Requerimento 812: Sim, todas as licitações desta Secretaria encontram-se no Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Memo. nº.021/DVS/20 *Pato Branco, 04 de junho de 2020.*

Para: Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco
A/C: Secretária Márcia Fernandes de Carvalho
Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 790/2020 da Câmara Municipal de Pato Branco

Prezada Secretária

Em resposta ao Projeto de Lei nº.19/2020, a Vigilância não encontrou legislação vigente referente a obrigatoriedade do lacre inviolável nas embalagens entregues a domicílio.

Ressalta apenas que a Resolução RDC nº. 91/01 em seu item 3.3 mostra a previsão de lacres ou sistemas de fechamento que evitem a abertura involuntária das embalagens em condições razoáveis, porém, não são exigidos sistemas ou mecanismos que as tornem invioláveis ou que mostrem evidências de abertura intencional, salvo em casos especialmente previstos.

Nosso parecer, no entanto, restringe-se única e exclusivamente na competência da vigilância sanitária, contudo essa casa de leis pode manter análise sobre todos os outros aspectos envolvidos neste projeto de lei, como no caso da defesa do consumidor pois a instituição de tais lacres pode representar uma maior segurança alimentar ao consumidor para casos de entrega dos alimentos no domicílio.

É o parecer.

Edinia Sandra Burile

Edinia Sandra Burile
Diretora do Dpto. de Vigilância em Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1209/2020

APROVADO
Data 8/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná, para que se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 19/2020, de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt e Ronalce Moacir Dalchiavan, que dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Sindicato dos Hotéis Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná** (Rua Afonso Pena, nº.1822, Bairro Sambugaro – Pato Branco- Paraná), solicitando para que se manifeste sobre o **Projeto de Lei nº 19/2020,** o qual dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 7 de julho de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2547/2020
Data: 14/08/2020 - Horário: 15:01
Legislativo - REQ 1650/2020

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 17/8/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1650/2020

Reiterando: Requer seja oficiado ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná, para que se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 19/2020, de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos** no uso de suas atribuições legais e regimentais reitera pedido para que seja oficiado ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná (Rua Afonso Pena, nº.1822, Bairro Sambugaro – Pato Branco- Paraná) para que se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 19/2020, o qual dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de agosto de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
E.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas regimentais, avaliando as matérias objeto dos **Projetos de Lei nºs 227/2020, 169/2020, 97/2020, 20/2020, 19/2020, 257/2019, 232/2019, 223/2019, 215/2019, 189/2019, 188/2019, 150/2019, 129/2019, 39/2019, 8/2019, 1/2019, 195/2018, 64/2018 e 73/2017;**

Considerando a necessidade de diligências voltadas a instrução dos mesmos e em decorrência de não haver tempo hábil para obtenção das informações necessárias, face a proximidade do encerramento da legislatura;

Considerando o disposto contido no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco;

R E S O L V E M:

Não deliberar regimentalmente os Projetos de Lei acima enumerados, os quais deverão ser arquivados ao final da legislatura.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi – Presidente

Fabrício Preis de Mello – Membro

Marines Boff Gehardt – Membro

Claudemir Zanco - Membro

Amilton Maranoski- Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro AUSENTE

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 227 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 227 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 169 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 97 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 97 de 2020
Autor: Vilmar Maccari
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 20 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 19 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2020
Autor: Marines Boff Gerhardt
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 257 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 257 de 2019
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 232 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 232 de 2019
Autor: José Gilson Feitosa da Silva
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 223 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 223 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 215 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 227 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 227 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 169 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 97 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 97 de 2020
Autor: Vilmar Maccari
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 20 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 19 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2020
Autor: Marines Boff Gerhardt
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 257 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 257 de 2019
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 232 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 232 de 2019
Autor: José Gilson Feitosa da Silva
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 223 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 223 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 215 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1.º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2ª SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joedir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
E

PLO 19/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Pato Branco.
(Torna obrigatório o uso de lacres invioláveis nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 60 (sessenta) dias, contados de sua regulamentação).

Autor: Marines Boff Gerhardt - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Protocolo: 286/2020 **Data de entrada:** 17 de fevereiro de 2020

Leitura em Plenário: 19 de fevereiro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 19 de fevereiro de 2020
Emitido em: 18 de maio de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 19 de maio de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Comissão de Representação
Distribuído em: 16 de dezembro de 2020
Relator: Não designado

DESPACHO da Comissão de Representação, emitido em 18 de dezembro de 2020, em que resolve não deliberar referido projeto de lei.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.